ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI Nº 16/93 DE 05 DE MARÇO DE 1993

" AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR PARA A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÔA DOS SERVIÇOS DE RÁDIO PATRULHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Prefeito MunicipaL de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber à todos os habitantes do Município,que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar,com o objetivo de promover a implantação e manutenção dos Serviços de Rádio Patrulha no Município de Monte Carlo.

ART.2º - A Prefeitura Municipal de Monte Carlo, abrirá junto ao Banco do Estado de Santa Catarina -BESC, agência local, conta vinculada " PREFEITURA/CONVÊNIO/ RÁDIO PATRULHA " para a cobertura das despesas decorrentes do convênio mencionado no Artigo 1º desta lei.

ART.3º - As despesas resultantes da Execução Financeira desta lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor.

ART.4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 05 de Março de 1993

MARCOS LEAL NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

ERCI MACIEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

AURY ROQUE HASLINGER
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, OBRAS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADEMIR VALDUGA
SECRETÀRIO DA SAÚDE

NEUSA MARIA SGANDERLA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO , CULTURA, DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL

MONTE CARLO 93/96 HUMILDADE E TRABALHO